#### MENSAGEM Nº 547

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que "Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências".

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: K4GQ5W55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2024 às 18:48:56 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwMjM1NjlfMjQyMTRfMjAyNF9LNEdRNVc1NQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00023569/2024** e o código **K4GQ5W55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EM nº 051/2024/SES 23569/2024

Florianópolis, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que Altera a Lei Complementar nº 323, de 02 de marco de 2006, a fim de incluir os cargos de Técnico de Farmácia e de Biomédico no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Trata-se, em essência, da criação de uma função laboral com vistas a proporcionar uma maior eficiência operacional, haja vista que, ocasionalmente, incumbências que poderiam ser desempenhadas por técnicos vêm sendo assumidas por farmacêuticos.

É de relevância destacar que a inclusão do cargo de técnico não acarretará em ônus financeiro para o Estado, visto que esta medida compreende meramente a provisão dessa função, sem implicar na imediata contratação ou na condução de um processo seletivo.

Em reforco à afirmação de inexistência de impacto financeiro para o Estado, vale mencionar, ainda, que o quantitativo de cargos criados será reduzido na mesma proporção nos cargos de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais e Fiscal Sanitarista, respeitando os respectivos níveis de escolaridade dos cargos.

Portanto, a previsão para o referido cargo constitui um passo no sentido de planejamento e estruturação da equipe de profissionais, sem incorrer em dispêndios imediatos.

São estas, senhor Governador, as razões que nos levam a propor a edição de Lei na forma apresentada na minuta anexa.

Respeitosamente,

Diogo Demarchi Silva Secretário de Estado da Saúde (assinado digitalmente)

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8847 /3664 8848 E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 0R90TM9U

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 11/06/2024 às 19:07:53 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwMjM1NjlfMjQyMTRfMjAyNF8wUjkwVE05VQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00023569/2024** e o código **0R90TM9U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### PROJETO DE LEI Nº

Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO Governador do Estado



# ANEXO I

# "ANEXO I QUADRO DE PESSOAL

(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

QUANTITATIVO	CARGOS	QUANTITATIVO POR CARGO	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
	Agente de Serviços Gerais	2.284	1	4
	Copeiro	50	5	8
	Lactarista	96	5	8
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	100	9	12
	Agente de Manutenção	30	9	12
	Agente de Portaria	12	9	12
	Agente em Atividades Administrativas	100	9	12
	Atendente de Saúde Pública	90	9	12
	Auxiliar de Enfermagem	900	9	12
	Auxiliar de Laboratório	60	9	12
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	250	9	12
	Caldeireiro	20	9	12
	Carpinteiro	5	9	12
	Costureiro	10	9	12
16.951	Cozinheiro	70	9	12
	Eletricista	40	9	12
	Encanador	12	9	12
	Jardineiro	12	9	12
	Marceneiro	12	9	12
	Massagista	2	9	12
	Mecânico	6	9	12
	Motorista	200	9	12
	Motorista Socorrista	100	9	12
	Padeiro	5	9	12
	Pedreiro	12	9	12
	Pintor	12	9	12
	Radioperador	5	9	12
	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	20	9	12
	Técnico de Farmácia	150	9	12
	Técnico de Radiologia e Imagem	180	9	12

Técnico em Alimentos	5	9	12
Técnico em Atividades			
Administrativas	1.900	9	12
Técnico em Contabilidade	28	9	12
Técnico em Edificações	6	9	12
Técnico em Eletricidade	10	9	12
Técnico em Eletrônica	4	9	12
Técnico em Enfermagem	4.400	9	12
Técnico em Fisioterapia	10	9	12
Técnico em Higiene Dental	10	9	12
Técnico em Imobilização Ortopédica	37	9	12
Técnico em Informática	40	9	12
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	300	9	12
Técnico em Laboratório	146	9	12
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	22	9	12
Técnico em Nutrição	80	9	12
Técnico em Patologia Clínica	10	9	12
Técnico em Prótese e Órtese	50	9	12
Técnico em Radioterapia	10	9	12
Técnico em Segurança do Trabalho	20	9	12
Técnico em Vigilância Sanitária	10	9	12
Telefonista	200	9	12
Administrador	50	13	16
Analista de Sistemas	35	13	16
Analista Técnico Administrativo	30	13	16
Arquiteto	36	13	16
Assistente Social	160	13	16
Auditor em Saúde	10	13	16
Bibliotecário	10	13	16
Biólogo	25	13	16
Biomédico	10	13	16
Bioquímico	216	13	16
Contador	4	13	16
Economista	5	13	16
Enfermeiro	1.310	13	16
Engenheiro	23	13	16

165	13	16
40	13	16
5	13	16
130	13	16
70	13	16
1.969	13	16
15	13	16
120	13	16
120	13	16
5	13	16
10	13	16
100	13	16
15	13	16
50	13	16
70	13	16
16.951		
	40 5 130 70 1.969 15 120 120 5 10 100 15 50 70	40 13   5 13   130 13   70 13   1.969 13   15 13   120 13   5 13   10 13   15 13   10 13   50 13   70 13

" (NR)



#### **ANEXO II**

#### "ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

#### **ANEXO II-28-A**

CARGO: Técnico de Farmácia

## ATRIBUIÇÕES:

Executar, como auxiliar, as rotinas de armazenamento, checagem e controle de medicamentos e separação, fracionamento e dispensação de produtos farmacêuticos e correlatos. Realizar operações farmacotécnicas e conferir fórmulas e rótulos de matérias-primas. Controlar estoques e fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica. Auxiliar o Farmacêutico na escrituração e no lançamento informático de dados de produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.

As atividades do Técnico de Farmácia devem ser desempenhadas sob a supervisão direta de Farmacêutico e em apoio a este.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio e de formação na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

.....

# ANEXO II-58-A

#### CARGO: Biomédico

## ATRIBUIÇÕES:

Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos e nas demais atividades inerentes à sua formação, para as quais esteja legalmente habilitado, em conformidade com a Lei federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e com resoluções afins do Conselho Federal de Biomedicina.

## PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Biomedicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e habilitação na área do objeto do edital do concurso público

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição

......" (NR



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 1712ZXGA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2024 às 18:48:56 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwMjM1NjlfMjQyMTRfMjAyNF8xNzEyWlhHQQ==">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00023569/2024** e o código **1712ZXGA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.